

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

Emenda nº supressiva

Suprime-se os §13º e §14º do art. 32º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

JUSTIFICATIVA

Com a nova redação dada ao §12º do art. 32º a palavra final, em caso de não ser possível um acordo comercial dentro da regulamentação da Ancine e da Anatel, será dada pelo CADE, a quem cabe aplicar as disposições preventivas e repressivas da lei No 8.884/94. Com isso o § 13º e §14º ficaram sem sentido, uma vez que as condicionantes para a cessão, que balizará, os acordos para cessão de conteúdo de canal de TV aberta digital serão estabelecidas pelo CADE.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG